

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CÓPIA

Lei nº 423.

Dispõe sobre os vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura.

O Povo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º- Os vencimentos e salários do pessoal funcionário e extranumerário da Prefeitura, passarão a ser os seguintes:

CARGO	VENCIMENTOS ANUAIS
Diretor de Administração	Cr\$ 64.800,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 82.800,00
Auxiliar de Contador	29.400,00
Almoxarife	29.400,00
Porteiro Contínuo	28.200,00
Chefe do Serviço de Fazenda	64.800,00
Auxiliar de Arrecadação	29.400,00
29 Professores do Ensino Rural.....	a Cr\$ 12.000,00
Inspetor do Ensino Rural	25.800,00
Chefe do Serviço de Obras	64.800,00
Fiscal de Distrito (Cidade) dois a	Cr\$ 26.400,00
FUNÇÃO	SALÁRIOS ANUAIS
Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	Cr\$ 24.000,00
Encarregado do Serviço do Matadouro	29.400,00
Encarregado do Cemitério	22.800,00
Encarregado de Tramas	31.800,00
Motarista	42.000,00
Tratorista	72.000,00
Jardineiro	22.800,00

Artº 2º - A lei orçamentária para o exercício de 1.959, consignará dotações próprias para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.959.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Outubro de 1.958.